

designou como relator da matéria o Vereador Paulo Arara, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 23/10/2023, cuja ciência se deu no dia 24/10/2023.

No entanto, houve perda do prazo de relatoria e a Presidente da Comissão de Finanças, ficando assim o Projeto de Lei 106/2023 sem parecer da Comissão de Finanças.

No que consta nos autos, no dia 7 de novembro de 2023, a Presidente da Comissão de Finanças, Vereadora Dorinha Melgaço, determinou o encaminhamento do PL à Mesa Diretora da Câmara, informando que o PL estava sem Parecer de Finanças, considerando que houve perda do prazo do relator (**fl.22**).

No dia 7 de dezembro de 2023, o Vice-Presidente desta Casa Legislativa distribuiu o Projeto de Lei n.º 106/ 2023 para a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para exame de parecer, onde a Presidente desta Comissão Vereadora Dorinha Melgaço designou como relator da matéria o Vereador Valdmix Silva, por força do r despacho datado de dia 11/12/2023, cuja ciência se deu no mesmo dia (**fl 24**).

É o Relatório.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria que cria na Rede Municipal de Saúde, a Farmácia Básica Pública no Pronto Atendimento Domingos Gomes Dantas no Município de Unaí.

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;**
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;**
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;**
- g) medicinas alternativas;*
- h) higiene, educação e assistência sanitária;*
- i) atividades médicas;*
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*

- k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e*
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão, mais especificamente sobre saúde.

2.1 Do Mérito da Matéria:

O autor justifica à fl. 4 que:

“Este Projeto tem por finalidade auxiliar a população a obter medicamentos, quando em atendimento na rede pública de saúde.

Existe a farmácia pública de medicamentos no município, no entanto, após o fechamento desta unidade, nos finais de semana e feriados, os pacientes atendidos em pronto atendimentos públicos são obrigados a esperar até o dia seguinte e/ou dia útil, para obterem integralmente os medicamentos a estes prescritos, já que muitas vezes a população não reúne condições financeiras para comprar remédios em farmácias.

Cabe enfatizar que munícipes ou usuários, quando atendidos em um Pronto Atendimento, em uma sexta-feira à noite, estes são obrigados a esperar até o início da semana seguinte, ou seja, segunda-feira, para obterem toda a medicação necessária.

A criação de um serviço de farmácia integrado ao Pronto Atendimento Público, busca minimizar um dos mais graves problemas da saúde, que é a distância entre o diagnóstico e o tratamento, a qual mais curta, melhor resultado.”

Pode-se dizer que um parecer favorável da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social em um projeto de lei que cria na Rede Municipal de Saúde, a farmácia básica pública no Pronto Atendimento Domingos Gomes Dantas no município de Unaí pode contribuir significativamente para a eficácia dos atendimentos emergenciais, oferecendo uma resposta mais abrangente às necessidades dos pacientes.

Vale lembrar que esse tipo de iniciativa demonstra uma preocupação com a qualidade de vida dos moradores de Unaí e reconhece a importância de cuidar da saúde da população.

É importante ressaltar que o PL 106/2023 está alinhado com os objetivos e princípios relacionados à educação, saúde, saneamento e assistência social no município.

Não se pode olvidar que a Constituição Federal trata do Direito à Saúde em seu artigo 196 e seguintes:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Cabe observar ainda, que conforme artigo 183 da Lei Orgânica do Município:

Art. 183. As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabem ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei.

Em resumo, um parecer favorável nesse contexto representa um apoio significativo à iniciativa de cuidar da saúde do povo unaiense, reconhecendo a importância de medidas céleres e preventivas e para o bem-estar da comunidade local como um todo.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 106/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado